

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1006079-07.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: SILVIA HELENA VENANZI
Requerida: ZULMIRA GARCIA VENANZI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que sua mãe **ZULMIRA GARCIA VENANZI**, RG 13.867.699 SSP/SP, CPF 163.917.268-84, faleceu em 16/3/2015. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 61.742-3, variação 051, da agência 0295-X do Banco do Brasil, em nome da falecida.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 04/06 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta judicial especificada a fl. 01, porquanto é filha da falecida e única sucessora desta, daí seu direito à pequena herança consoante o inciso I, do artigo 1.829, do Código Civil. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de ZULMIRA GARCIA VENANZI, a ser representado pela requerente, SILVIA HELENA VENANZI, Rua Campos Salles, 1.836, Vila Elisabeth - CEP 13560-350, São Carlos-SP, CPF 075.949.488-66, RG 13.867.698-7- SSP/SP, para sacar o saldo existente na conta poupança nº 61.742.-3, variação 051 da agência 0295-X do Banco do Brasil, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote. Esta sentença valerá como instrumento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

VARA DA FAMILIA E SUCESSOI

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à defensora pública que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 13 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA